

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/PA, E A COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA, DA AGRONOMIA E ÁREAS AFINS.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA, Pessoa de Direito Público, CNPJ N.º 05065511/0001-05, com sede e foro em Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 1786-D/CREA-PA, CPF n.º 002358652-49 e a **COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA**, Pessoa de Direito Público, CNPJ 00.394.429/0090-86 com sede e foro em Belém-PA, neste ato representada por seu Vice-Presidente Cel Av **GILBERTO EVANDRO MACHADO VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade Nº 303.473 / COMAER, CPF nº 017.056.818-08.

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições convenientes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/66;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977;

CONSIDERANDO o Art. 9º da Res. 501 de 21 de setembro de 2007, aplicável a programas de interesse social.

R E S O L V E:

De comum acordo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste Convênio é a adoção de procedimentos para o cumprimento da Legislação que regula o exercício profissional do Engenheiro, do Arquiteto, do Engenheiro Agrônomo e profissões afins, notadamente do que se refere ao exercício das atividades técnicas por profissionais legalmente habilitados (Registrados no CREA e quites com sua anuidade do exercício) e para as Anotações de Responsabilidades Técnicas no desempenho de cargo ou função técnica do quadro funcional da entidade conveniada devidamente cadastrada pelo CREA-PA, conforme artigos 55 e 58 da Lei nº 5.194/66.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PA

- a) Prestar apoio de caráter, administrativo/operacional, para a consecução do objeto proposto;
- b) Realizar reuniões para esclarecimentos e atualizações aos profissionais da COMARA ou de empresas empreiteiras, quando solicitado;
- c) Estabelecer normas para o resgate de acervo do passado, para fins de Acervo Técnico, na conformidade da lei n.º 6.496 de 02/12/77 e Resoluções n.º 307/86, n.º 317/86 e n.º 394/95, do CONFEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMARA

- a) Prestar, através de seus Departamentos competentes, informações e esclarecimentos para o fiel cumprimento deste Convênio;
- b) Exigir das empresas ou profissionais contratados para a execução de obras ou serviços nas áreas da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e afins a Certidão de Registro e Quitação, bem como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Proceder ao Registro da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA das obras e serviços executados por servidores do Órgão, com valor estabelecido no artigo 9º da Resolução 501/07, para o caso de elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços e no desempenho de cargo ou função técnica;
- d) Solicitar, anualmente, no mês de abril de cada ano, Certidão de Registro e Quitação, (fornecida gratuitamente pelo

-
- CREA/PA por meio eletrônico) de todo o seu Quadro Técnico;
- e) Cumprir os termos da Clausula quinta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

No caso de aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos, no valor inicialmente contratado para a execução de obras ou serviços técnicos, implicará na obrigatoriedade de ART complementar vinculada à Art original.

CLÁUSULA QUINTA – DA SITUAÇÃO CADASTRAL PROFISSIONAL

As informações referentes às atividades de Cargo e Funções Técnicas serão registradas no momento de sua alteração, sob a forma de ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, devendo anualmente o órgão encaminhar, para fins de atualização de cadastro, relação da ocupação de cargo e funções dos empregados que desenvolvem atividades vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA's.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para que possam ser atingidos os objetivos deste Convênio de forma eficaz e imediata, os setores competentes das instituições convenientes manterão entendimentos diretos, através de seus respectivos diretores, assessores ou chefes, para racionalização e aperfeiçoamento de procedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito de cada Instituição, o pessoal técnico e administrativo envolvidos nas ações se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas Instituições convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, em ônus para as partes, ficando as obrigações financeiras a cargo dos requerentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente instrumento será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2008, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, salvo manifestação escrita em contrário de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em todas as notícias, publicações e comunicações provenientes das ações desenvolvidas por este Convênio, serão mencionadas as Instituições signatárias, ficando expressamente VEDADA a utilização do nome de quaisquer dos partícipes para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Constitui-se encargo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PA, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União (DOU), nos moldes previstos no Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.866/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, é a cidade de Belém (PA), após esgotadas as soluções administrativas entre as partes.

E por assim se acharem justos e de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas mesmas perante 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 24 de janeiro de 2008.

Eng^o Agr^o ANTONIO CARLOS ALBERIO
- **Presidente do CREA-PA** -

Cel Av GILBERTO EVANDRO MACHADO VIEIRA
- **Vice-Presidente da COMARA**-

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: